

Paranavaí, 13 de setembro de 2019.

Doc. 1

**EDITAL Nº 001/2019 DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**  
**ANO LETIVO DE 2020**

A PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.578.137/0001-90, com sede à Av. Manoel Ribas, 02, CEP: 80510-020, Curitiba/PR, na qualidade de mantenedora da Escola Vicentina São Vicente de Paulo inscrita no CNPJ nº 76.578.137/0027-29 e estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 840 Paranavaí – Paraná, vem a público comunicar por meio deste Edital as etapas e exigências legais a saber – Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8242/2014 e Resolução Normativa do MEC nº 15/2017, para concessão de bolsas de estudos na proporção de 100% para bolsa de estudo integral ou 50% para bolsa de estudo parcial, em conformidade com critério de seleção consignado neste Edital, exclusivamente para o ano letivo de 2020.

**1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

- 1.1. O calendário a seguir apresenta a etapa e prazos do processo para concessão de bolsas de estudo para estudantes beneficiados com bolsas em 2019 e, novos candidatos.

Datas	Etapas
13/09/2019	Divulgação das Etapas para solicitação de benefício educacional (bolsas de estudos).
21/09/2019 (Sábado)	Retirada da documentação <b>para estudantes já bolsistas em 2019, diretamente com a Assistente Social.</b>
24/09 a 22/11	Entrevista para retirada da documentação, diretamente no Setor de Serviço Social, <b>para estudantes não bolsistas</b> , nos dias e horários conforme apresentado no item 1.2 deste edital.
24/09 a 18/10	Entrega dos documentos, diretamente no Setor de Serviço Social, nos dias e horários conforme apresentado no item 1.2 deste edital. Somente será conferida a documentação e protocolado o recebimento.
05/11	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos, para os <b>alunos JÁ bolsistas</b> , através de e-mail para o Responsável Financeiro, (informado na documentação), e na Secretaria.
À partir de 26/11	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos para os <b>alunos novos</b> .
Período para a rematrícula ou matrícula	Conforme cronograma de matrícula disponibilizado pelo Colégio.

- 1.2. Os documentos deverão ser entregues, pelos pais ou responsáveis pelo estudante **candidato já bolsista ou candidato novo**, diretamente a Assistente Social nos horários

e datas previamente estabelecidas, ou de acordo com agendamento previamente informado pelo Serviço Social da Escola Vicentina São Vicente de Paulo:

**Quarta-feira das 7:30 as 11:30**

**Sexta-feira das 13:00 as 17:00.**

## 2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO SELEÇÃO

### 2.1. Dos critérios de participação

Para participar do Processo e concorrer à bolsa de estudo nas Unidades Educacionais Vicentinas, mantidas pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o estudante deverá estar apto a cursar: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no ano de 2020 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

### 2.2. Dos critérios da seleção

O critério de seleção utilizado para concessão de bolsas de estudo, tanto para alunos/as bolsistas dessa Unidade Educacional Vicentina no ano letivo vigente, como para novos candidatos, será de conformidade com a compatibilidade de perfil socioeconômico apresentado no item 3.1.

2.3. O ato de participar desse edital implica em atender o previsto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 12.101/2009 que diz: *“Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas”.*

## 3. DO PERFIL SOCIOENÔMICO

3.1. Poderá solicitar a bolsa de estudo aqueles/as estudantes que apresentem perfil socioeconômico estabelecido na Lei 12.101/2009, no Decreto nº 8242/2014 e na Lei 10.836/2004, mediante a comprovação de documentação comprobatória, a saber:

- A bolsa de estudo **integral (100%)** poderá ser concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.
- A bolsa de estudo **parcial (50%)** poderá ser concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

3.2. A verificação do perfil socioeconômico se dará mediante a análise da documentação apresentada e comprovação de renda, cabendo ao representante legal do/a estudante candidato à bolsa, contemplar composição familiar do/a candidato/a, podendo ser composta por uma ou mais pessoas. Em casos eventuais, quando a composição familiar for ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele núcleo familiar, ou seja, todas as pessoas moradoras daquele domicílio, a estas pessoas será demandada a documentação relacionada no Anexo I.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Concluída a realização do perfil socioeconômico dos/as novos/as candidatos/as à concessão de bolsas de estudo e a verificação do menor perfil para o maior, em caso de empate de candidatos com o menor perfil na disputa de uma vaga, será adotado o critério de desempate.

Os critérios de desempate informados a seguir estão consignados no Decreto nº 8242/2014, Art. 33.

4.2. Será dado preferência ao/a candidato/a que:

1. A família for atendida em programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

2. Resida mais próximo a Unidade Vicentina de Educação;
3. A família com maior número de crianças/adolescente frequentando escola;

## 5. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1. A concessão da bolsa de estudo se efetivará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelo representante legal ou financeiro do/a aluno/a.

## 6. DA MATRICULA/ REMATRICULA

6.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o responsável legal ou financeiro deverá realizar a matrícula/rematrícula de acordo com orientações e prazos estabelecida em cada Unidade Educacional Vicentina.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não será aceita documentação fora do prazo consignado no item 1.2. deste Edital e, ainda, não será protocolado o recebimento caso a documentação esteja incompleta e em desconformidade ao solicitado na relação, **Anexo I**.

7.2. É imprescindível fazer a entrega dos documentos relacionados no **Anexo I**, respeitando os prazos definidos no Edital e, seu não cumprimento inviabiliza a inscrição do/a candidato. Cabe informar, que além dos documentos relacionados, a Assistente Social poderá solicitar outros complementares, para auxiliar na avaliação do processo. Ainda, poderá ser feita consulta à fonte de dados públicos, entre outras correlatas.

7.3. A obtenção da bolsa de estudo para o ano letivo de 2020, não significa a manutenção da bolsa de estudo para os anos letivos subsequentes. Caberá ao aluno bolsista se candidatar ao Processo Seletivo de bolsas de estudos do ano seguinte, observando e cumprindo as etapas e os prazos previamente divulgados em Edital.

7.4. Em conformidade **ao parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 12.101/2009**, é compulsório que a família requerente da bolsa de estudo esteja ciente que, uma vez apurada e constatada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documentos apresentados, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.5. As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo 2020.

7.6. Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues para fins de análise no processo não serão devolvidos, portanto, é fundamental que sejam entregues somente cópias dos documentos.

7.7. Quanto a divulgação, este Edital atende ao previsto no Art. 13 da Resolução nº 15/2017 de MEC, sua publicação se dará nos murais das Unidades Educacionais Vicentinas e, também, nas suas Páginas oficiais.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Irmã Lucia Cecília Griminger  
Escola Vicentina São Vicente de Paulo